



PROJETO DE LEI Nº 1117/2025

AUTOR: PÂMELA VITAL

## PARECER

### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1117/2025 dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no âmbito do Município de Campina Grande, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Pâmela Vital, sendo encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

### 2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no âmbito do Município de Campina Grande, através da aprovação da proposição nº 1117/2025.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República bem como no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A proposta se limita a instituir o programa em nível local, sem criar cargos, estruturas ou órgãos novos.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

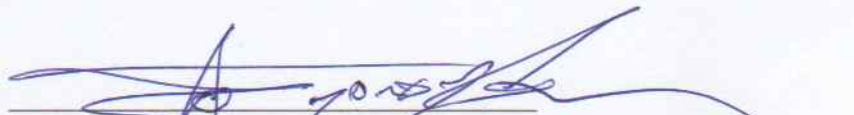
Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

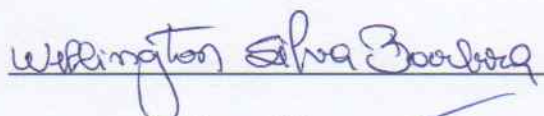



### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 1117/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 06 de Maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente/Relator  
**Saulo Noronha**

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
**Sargento Wellington Cobra**

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
**Frank Alves**